

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRIBUTÁRIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Marcelino Fraga e outros)

1) Dê-se ao parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC, a seguinte redação:

“Parágrafo único. As parcelas da receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- I- trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;*
- II- trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento, proporcionalmente ao número de habitantes do Município, segundo censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;*
- III- trinta e cinco por cento, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.”*

2) Inclua-se na PEC o seguinte artigo:

“Art. 8º Nos primeiros três anos de vigência do disposto no art. 158, parágrafo único, da Constituição, na redação dada por esta Emenda, os percentuais mencionados nos incisos I e II serão, respectivamente:

I – no primeiro ano: sessenta e cinco por cento e dez por cento;

II – no segundo ano: cinqüenta e cinco por cento e vinte por cento;

III – no terceiro ano: quarenta e cinco por cento e trinta por cento.”

IV – no quarto ano: trinta e sete inteiros e cinco décimos e trinta e sete inteiros e cinco décimos.”

JUSTIFICAÇÃO

A atual sistemática de distribuição da parcela municipal do ICMS tem se mostrado injusta, em grande número de casos, por dar peso excessivo ao valor adicionado, no cálculo dos montantes a transferir. Dessa maneira, a partilha do imposto depende mais do desenvolvimento econômico dos Municípios do que de outros fatores, como a população, que podem servir para melhor aferir as condições sociais das comunas.

A Emenda aqui apresentada mescla os dois fatores, dividindo ao meio os 75% hoje distribuídos segundo o valor adicionado, isto é, segundo o desenvolvimento econômico dos Municípios. 37,5% continuarão sendo distribuídos de acordo com a norma hoje vigente, e 37,5% serão distribuídos segundo o número de habitantes dos Municípios.

Essa alteração torna mais justa a partilha, pois impede que a localização de uma grande indústria ou de uma hidrelétrica, por exemplo, concentre nesses Municípios parcelas mais relevantes da receita, em detrimento de outros, muitas vezes mais populosos, mas economicamente mais pobres. Os Estados continuarão com a competência para estabelecer os critérios de distribuição dos restantes 25% da parcela municipal do ICMS.

A fim de que não ocorram abruptas alterações nos montantes individuais transferidos, a Emenda inclui regra de transição, reduzindo, paulatinamente, o fator valor adicionado e elevando o fator produção, de maneira que no início do quarto ano estarão vigorando os percentuais do art. 158, parágrafo único.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MARCELINO BRAGA